

DESTAQUES

Hans Kelsen, o sistematizador do positivismo jurídico, é estudado pelo Professor de direito constitucional José Levi Mello do Amaral Júnior

INTER AÇÃO

ORGANIZAÇÃO

**Alex Galvão Silva
Gadafy de M. Zeidam
Henrique de Barros
Jaqueline P. de Sousa
Pedro Lira Filho
Rafael Falcão
Susana Sousa
Thiago Cabral
Valmária A. da Silva
Welton do N. Braz**

Filosofia Direito Cultura
Uma contribuição para a formação humana

Nº 05 Ano 01 Data 18/11/02
Teresina - Piauí / UFPI-CCHL

EDITORIAL

Coordenação do Interação

Fazer acontecer: isso é interação. É preciso antes de mais nada reforçar qual é o verdadeiro objetivo do periódico mais interativo da UFPI: não se confunde com um panfleto, com um protesto, ou com um conjunto fragmentário de mensagens difamantes e voltadas para interesses os mais diversos possíveis que não o da comunidade acadêmica. Na verdade, a equipe do Interação não tem a pretensão de ser o representante de possíveis reivindicações da comunidade acadêmica, e consideramos possíveis porque não temos força representativa, daí não tomarmos como sabidas essas reivindicações dos estudantes da UFPI. Antes de ser um canal para mensagens de protesto e de reivindicações, o Interação é um instrumento intercomunicativo dos próprios estudantes das ciências humanas da UFPI. Em outras palavras, o emissor é o estudante [ou no máximo, professores ou profissionais das respectivas áreas de conhecimento] e o receptor é o corpo discente em geral. No tocante ao referencial desse processo comunicativo, cabe-nos reforçar mais uma vez: o nosso papel é promover a ciência. Mais uma vez: o nosso papel é promover a ciência. E quantas vezes for necessário faremos o nosso papel, o qual se confunde, sim, com um permanente renovar de idéias, daí uma prescindibilidade do aspecto cronológico. A fim de que não haja controvérsias fazem-se necessários mais alguns esclarecimentos: ciência não se confunde com abstração, já que também é práxis. É com essa concepção que consideramos como válidas iniciativas como a do Ricardo, o qual como estudante de História, soube fazer muito bem uma análise na última edição, e diga-se de passagem sob uma perspectiva histórica, do aumento da violência na UFPI, correlacionando-a com o tratamento expedido pela administração superior aos alunos dessa instituição.

Reiterado o nosso compromisso com o exercício científico, com a atividade de pesquisa e divulgação da produção do saber na área das ciências humanas é momento de parabenizar a coordenação do mestrado em políticas públicas pela promoção do seminário com a pesquisadora Binka Le Breton, acerca do trabalho escravo no Brasil, mazela que em pleno século XXI persiste em nossa sociedade, fruto das atrocidades históricas a que foi submetida a população negra e pobre. O enfoque dado na abordagem da pesquisadora além da postura crítica frente ao problema, apresentou também possíveis soluções, despertando o interesse de vários alunos e professores que assistiram à palestra.

E para confirmar o processo interativo, viemos apresentar os nossos mais novos parceiros: a aluna de Filosofia, Valmária Alves; a aluna de Ciências Sociais, Jaqueline Pereira; e a aluna de História, Susana Sousa. Essa parceria é parte da expansão do Interação que agora passa a estar presente no meio discente dos mais diversos cursos. Além disso, o contato com a equipe fica mais fácil, já que agora os outros alunos terão um representante do seu curso na organização do Interação.

ARTIGOS

DO POSITIVISMO JURIDICO A DEMOCRACIA EM KELSEN

José Levi Mello do Amaral Júnior - Professor de Direito Constitucional [PUC-RS]

1. Introdução

Hans Kelsen, provavelmente o maior jurista do século XX, tem recebido toda sorte de interpretações e críticas. Afinal, sua vasta e singularmente articulada obra é alvo dos mais sérios debates doutrinários das últimas décadas. Analisar o conceito de Direito em Kelsen, bem como seus reflexos na concepção de democracia proposta pelo mesmo autor, é o objeto do presente estudo.

Para isso, iniciaremos enfrentando o conceito de Direito em Kelsen; a seguir, estudaremos o modelo democrático por ele defendido; à guisa de conclusão, enfocaremos a forma pela qual a concepção de Direito exposta determina a teoria kelseniana de Estado democrático, a fim de precisar a influência daquele conceito sobre a dinâmica do jogo democrático tal qual proposto pelo jurista austríaco.

2. O conceito de Direito em Kelsen

O dissenso e o embate ideológico marcam, profundamente, a sociedade contemporânea. A conciliação das diferentes inclinações político-ideológicas da

sociedade contemporânea, precisamente, é a tarefa empreendida pelo positivismo jurídico.

O positivismo jurídico tem sua sistematização clássica na "escola alemã de direito público", de Laband e Gerber. Para seus adeptos, o Direito é um sistema pleno, sem lacunas e autônomo, dentro do qual não há espaço para juízos de valor, morais ou políticos. Enquanto o jusnaturalismo pauta o Direito pela justiça das suas normas, e o realismo define o Direito pela eficácia daquelas, o positivismo faz o Direito depender da validade dos seus comandos normativos: "norma jurídica não é a norma justa ou a norma eficaz, é a norma válida". Essa concepção do jurídico teve sua mais elaborada formulação na obra de Kelsen.

Em Kelsen, o Direito apresenta-se como um sistema normativo formado por normas válidas e coercitivas, que funciona como um "esquema de interpretação" a conferir sentido jurídico aos atos humanos. Assim, uma conduta humana é juridicamente relevante se coincide com o conteúdo de uma norma válida.

A pretensão dessa concepção de Direito é descrever o Direito como ele é, não dizer como ele deveria ser. Para melhor compreender a construção, importa analisar algumas das categorias com que trabalha Kelsen.

Norma jurídica. A norma jurídica é um dever-ser e o ato humano ao qual ela atribui significado é um ser. Esse ato será conforme o Direito se coincidir, em seu conteúdo, com o conteúdo da norma. O conteúdo da norma pode ser um comandar, um permitir e um conferir competência. Eventual divergência entre o ato e o conteúdo da norma implica em uma sanção socialmente organizada.

Validade. Para incidir nos fatos da vida e atribuir-lhes efeitos jurídicos, a norma precisa ser válida. Para Kelsen, a validade é a qualidade da norma que: (1) existe juridicamente, isto é, (2) pertence a um ordenamento jurídico, (3) posto que criada segundo o modo prescrito por outra norma do sistema, (4) de forma a obrigar os homens a se comportarem segundo o conteúdo normativo. Portanto, uma norma existe e obriga na medida em que foi produzida conforme o prescrito em uma norma superior. Cria-se, assim, uma "cadeia normativa" de normas postas. Para que esse encadeamento não caia no infinito, Kelsen pressupõe uma norma hipotética que, pretensamente, fecha o sistema: a norma fundamental.

Norma fundamental. Para completar o projeto positivista, Kelsen não pode fechar o seu sistema normativo com um dado fático ou moral. O próprio Direito deve fundar o sistema normativo. Chega-se, assim, à norma fundamental, uma norma jurídica hipotética, não posta mas pressuposta, que funciona como fundamento de validade último de todo o sistema normativo kelseniano, assim podendo ser enunciada: "devemos obedecer às ordens do autor da Constituição", qualquer que seja o conteúdo desta Constituição.

Em Kelsen, não interessa ao Direito se uma norma é verdadeira ou falsa, boa ou má, mas tão-somente se ela é válida ou inválida. O único juízo de valor admitido por Kelsen é a compatibilidade das condutas humanas às normas, e destas com as normas superiores.

Essa concepção de Direito é aplicada por Kelsen em sua teoria do Estado. Em verdade, para o jurista austríaco, Estado e Direito se confundem. Essa construção terá implicações marcantes na concepção kelseniana de democracia e de Estado democrático, a qual também restará, pretensamente, esvaziada de juízos axiológicos.

3. O jogo democrático em Kelsen

A democracia concebida por Kelsen funda-se em "dois postulados da nossa razão prática": liberdade e igualdade.

No momento em que o homem se organiza em sociedade, paulatinamente configura-se um aparato estatal que disciplinará as relações dos homens entre si e destes com o Estado. Surge, então, um poder que comandará o indivíduo e a sociedade. Ora, sendo a liberdade insita a cada ser humano, devemos ser comandados por nós mesmos. Portanto, para Kelsen, o homem é livre na medida em que participa da formação da vontade do Estado. De qualquer forma, "...mesmo que a vontade geral seja realizada diretamente pelo povo, o indivíduo é livre só por um momento, isto é, durante a votação, mas apenas se votou com a maioria e não com a minoria vencida".

Assim, Kelsen afirma que "o cidadão só é livre através da vontade geral e de que, por conseguinte, ao ser obrigado a obedecer ele está sendo obrigado a ser livre". Surge, aqui, um dos dramas do modelo: a vontade geral vale objetivamente, isto é, independe da vontade daqueles que se lhe submetem. Esta realidade fica ainda mais evidente quando o votante muda de opinião, uma vez que tal câmbio não traz qualquer consequência jurídica. Ademais, deve-se lembrar que a maioria das pessoas já nasce numa ordem estatal preexistente, isto é, para cuja criação e configuração não concorreu. Por tudo isso, a exigência de uma maioria absoluta para tomada de decisão representa uma aproximação maior com a idéia de liberdade.

A pretensão do sistema é que a maioria represente também a minoria, isto é, a vontade da maioria seria expressão da vontade geral. Mas isso é mera

ficção. A minoria conserva seus ideais, devendo ter a sua disposição meios de influir na vontade da maioria. Caso contrário, cedo ou tarde renunciará à participação meramente formal; em isso acontecendo, a maioria desnatura-se, uma vez que só há maioria se houver uma minoria... E, não havendo contraposição entre maioria e minoria, não há democracia!

Ganha relevo, então, a questão da proteção da minoria. "Esta proteção da minoria é a função essencial dos chamados direitos fundamentais e liberdades fundamentais, ou direitos do homem e do cidadão, garantidos por todas as modernas constituições das democracias parlamentares". Em Kelsen, a proteção da minoria através da garantia das liberdades públicas, será desempenhada por uma jurisdição constitucional.

Os conflitos sociais, intensos no ocaso do século XIX, foram conduzidos para dentro do parlamento. Supera-se a democracia liberal, onde não havia partidos políticos e o consensus em torno da ordem liberal vigente era mantido pelo voto censitário. Até então, por força das instituições liberais, as demandas populares eram mantidas distantes do Parlamento, uma vez que esse era composto exclusivamente por políticos fechados com a ordem liberal vigente.

Fazendo forte crítica ao marxismo que, em última análise, propugnava pela revolução social por meio da força, Kelsen defenderá uma democracia com sufrágio universal e realizada por meio dos partidos políticos. Esses são aclamados como "um dos elementos mais importantes da democracia real". É por meio deles que os homens de mesma opinião se agrupam para influir sobre a gestão dos negócios públicos; é através deles que os conflitos sociais harmonizam-se no embate pacífico do jogo político-partidário típico dos parlamentos modernos.

Ainda assim a democracia é sujeita a equívocos. Em alguns dos seus trabalhos, Kelsen adverte sobre a possibilidade de equívocos ratificados pelo regime democrático; exemplifica referindo a passagem evangélica de "Cristo-Rei" (Jo. 18, 28-40):

"O capítulo XVIII do Evangelho de São João descreve o julgamento de Jesus. Esta história simples, com suas palavras singelas, é uma das composições mais sublimes da literatura mundial, e, sem pretendê-lo, transforma-se num trágico símbolo do antagonismo entre absolutismo e relativismo [segundo o próprio Kelsen, símbolo trágico, também, da democracia nota nossa cf. Kelsen, A Essência..., pág. 107].

"Foi na época da Páscoa que Jesus, acusado de pretender-se Filho de Deus e Rei dos Judeus, foi levado a Pilatos, o delegado romano. E Pilatos, não vendo nele mais que um pobre diabo, perguntou ironicamente: 'Então és tu o rei dos judeus?' Mas Jesus tomou a questão com muita seriedade e, no ardor de sua missão divina, respondeu: 'Tu o dizes. Sou rei. Nasci e vim ao mundo para dar testemunho da verdade. Todo o que está do lado da verdade ouve a minha voz'. Pilatos perguntou então: 'O que é a verdade?' E poque ele, o cético relativista, não sabia o que era a verdade, a verdade absoluta na qual este homem acreditava, procedeu com muita coerência de forma democrática, delegando a decisão ao voto popular. Segundo o Evangelho, foi ter novamente com os judeus e disse-lhes: 'Não encontro nele crime algum. Mas é costume que eu, pela Páscoa, vos solte um prisioneiro. Queréis, pois, que eu vos solte o rei dos judeus?' Então gritaram todos novamente, dizendo-lhe: 'Não este, mas Barrabás'. Acrescenta o evangelho: 'Ora, Barrabás era um ladrão'.

"Para os que creem que o filho de Deus e Rei dos judeus seja testemunha da verdade absoluta, este plebiscito é sem dúvida um forte argumento contra a democracia. E nós, cientistas políticos, temos de aceitar este argumento. Mas com uma condição apenas: que nós tenhamos tanta certeza de nossa verdade política, a ponto de defendê-la, se necessário, com sangue e lágrimas que nós tenhamos tanta certeza de nossa verdade quanto tinha, de sua verdade, o filho de Deus".

Kelsen, um relativista declarado, não vê com bons olhos a verdade absoluta anunciada por Jesus Cristo ("Eu sou o Caminho, a Verdade e a Vida" Jo. 14, 6). Não obstante, o próprio Kelsen defende a sua verdade como absoluta: o relativismo ("...que nós tenhamos tanta certeza de nossa verdade política a ponto de defendê-la, se necessário, com sangue e lágrimas que nós tenhamos tanta certeza de nossa verdade quanto tinha, de sua verdade, o filho de Deus" texto supra).

Vale mencionar o contraponto desenvolvido por Gustavo Zagrebelsky. Kelsen apresenta Pilatos como paradigma de democrata: o cético relativista que vai buscar a verdade na maioria popular. Zagrebelsky busca demonstrar que, em verdade, o democrata é Jesus. Para isso, propõe três concepções de democracia: a dogmática, a cética e a crítica. A primeira remete ao absolutismo filosófico e a segunda ao relativismo. A terceira que o jurista italiano defende visa uma busca orientada para o melhor, numa criteriosa reflexão acerca das diversas possibilidades políticas.

A multidão enfurecida, bradando "Crucifica-o!", é, justamente, o contrário do que pressupõe a democracia crítica sem instituições ou procedimentos, totalitária, instável, emotiva, extremista e manipulável. Para Zagrebelsky, Jesus Cristo é o verdadeiro amigo da democracia da democracia crítica, uma vez que, se anuncia uma verdade eterna e universal, não a impõe mas deseja que os homens, no uso livre da sua razão, a alcancem pelo diálogo, pela tolerância e pela reflexão constantes. Diga-se mais: o uso pleno e criterioso da razão humana, invariavelmente, aponta para essa "Verdade".

4. Cruzando o limiar da democracia kelseniana

Apesar da própria advertência, Kelsen mantém seu modelo democrático fundado tão-somente na liberdade e na igualdade. Segue fiel ao seu relativismo filosófico, manifestado em sua concepção de Direito e, como visto, de Estado, o qual é, coerentemente, mantido em sua teoria acerca da democracia. Afinal, para Kelsen, a adoção de qualquer verdade axiológica seria uma atitude autocrática.

É este relativismo kelseniano que não poucos criticam. No entanto, ao contrário do que muitos afirmam apressadamente, este relativismo não foi o único responsável pela bancarrota do modelo democrático alemão pós-1919. O Partido Nazista possuía garantias institucionais para participar do jogo político; afinal, não existiam valores pautando a disputa eleitoral, a não ser a liberdade. De toda sorte, uma vez no poder, o nacional-socialismo poderia ter tido escrutinada sua constitucionalidade à luz da doutrina kelseniana, uma vez que eliminou a liberdade. E não se trata, aqui, de aferir a inconstitucionalidade

recorrendo a parâmetros suprapositivos. A liberdade era, sim, valor inerente ao modelo democrático então imperante.

Não obstante, a História nos mostra que o Judiciário alemão acabou por referendar o totalitarismo de Hitler, não porque o modelo de Direito e de democracia de Kelsen aclamava o Nazismo muito pelo contrário, mas porque passava à margem do valor maior que rege as relações humanas, isto é, a dignidade da pessoa humana.

É dessa dignidade, ínsita a todo ser humano, que derivam os direitos fundamentais, aí incluída a liberdade. Mas, se a liberdade ignora sua real origem a dignidade da pessoa humana, pode degenerar-se em uma liberdade egoísta, apta a corromper o mais elaborado modelo democrático. Apenas a liberdade que respeita os demais direitos fundamentais é capaz de realizar, em todo seu esplendor, o ser humano e permitir o convívio social harmônico.

Artigo extraído e adaptado da Revista Jurídica Virtual, nº 05, de setembro de 1999.

CULTURA E LAZER



Henrique de Barros, Rafael Falcão e Welton Braz

Cinema

Cine Teresina * 1. Dragão Vermelho - Suspense [Com Anthony Hopkins e Edward Norton] {15:50 - 18:20 - 20:50} 2. Pequenos espíões - Infantil {16:40 - 18:40 - 20:40} 3. Fixação - Drama [com Jesse Bradford e Erika Christensen] {17:20 - 19:10 - 20:00}

Cine Riverside * 1. Scooby Doo - Comédia [Com Freddie Prinze Jr e Sarah Michelle Gellar] {16:30} 1.1 A última profecia - Drama [Com Richard Gere e Laura Linney] {18:30 - 20:50} 2. Possessão - Romance [Com Aaron Eckhart e Gwyneth Paltrow] {16:40 - 18:40 - 20:40} 2.1 Cidade de Deus - Drama [Com Alexandre Rodrigues e Matheus Nachtergaele] {16:00 - 18:30} 2.2. A Identidade de Bourne - Ação [Com Matt Damon e Franka Potente] {20:40} 3. Reino de Fogo - Suspense [Com Cristian Bale, Izabella Scorupco e Gerard Butler] {16:10 - 18:20 - 20:30}

Teatro

Dê uma chance ao amor [Com Mário Frias e Nívia Stellman]. Data 22, 23 e 24 de novembro. Teatro 4 de setembro.

Lançamento

José Saramago lançou na sexta-feira 15 sua mais recente obra literária, intitulada de "O Homem Duplicado". A história que tão premiado autor consta diz respeito a um personagem que descobre que existe

uma outra pessoa absolutamente igual a ele, tanto no rosto, na barbam nas marcas de nascença e até nas cicatrizes adquiridas ao longo da vida. Saramago revelou que o título desta obra surgiu quando estava fazendo a barba, quando de repente veio à sua cabeça três palavras: "o", "homem", "duplicado". E assim como sempre acontece, este teve que inventar a história para o título. A narrativa utilizada por Saramago parte do mesmo estilo que adotou na fase contemporânea. Partindo de uma pessoa banal, numa cidade banal, a quem, de repente, surge algo extraordinário, que tende para o fantástico.

Exposição Histórica

A cidade de Teresina juntamente com a sua população têm a excelente oportunidade de conhecer um pouco a história de Juscelino Kubitschek, visto que a Casa da Cultura abriga até o dia 22 deste mês a exposição "JK Cem Anos". Sendo uma homenagem pelo centenário de um dos presidentes que mais marcaram o cenário político nacional. A iniciativa foi da Prefeitura Municipal de Teresina, através da Fundação Cultural Monsenhor Chaves, que trouxeram tal exposição do acervo "Projeto Memória" criado pelo Banco do Brasil e pela Odebrecht. A apreciação desta intrigante e revelante exposição está aberto a visitação das 8 às 20 horas.

IPSIS LITTERIS

Compilação por Pedro Alves Lira Filho

"Obesos" mórbidos

Criticar, Julgar pra satisfazer o teu ego e os dos outros, que se alimentam e enchem a barriga desse prazer.

A autora é Samara Cristina, estudante de Ciências Sociais da UFPI, no 2º período, tem um espírito pragmático e nesta poesia de tendência concreta procura denunciar a tendência cada vez mais difundida entre os setores sociais de, através de padrões pré-estabelecidos (por quem? Quem souber, escreva-nos!), excluir "seres" julgados como estranhos ao grupo esquecendo a única característica da qual não podiam desvincilhá-los, a sua humanidade.

ARTIVIDADES

Espelho, espelho meu, existe algum ditador mais esperto do que eu!



Thiago Cabral